



**arpen**   
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM  
CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**08/08/2023**

Edição Nº212



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539

## COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO



### DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



### SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia de 08 de agosto de 2023

---

## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1083803-83.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Henrique Coke - Vistos. Fls. 131/136, 137 e 141

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1103712-77.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Rodrigo Machado Elias - Vistos. 1)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105510-73.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andre Pasquale Rocco Scavone - Vistos. 1)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1035368-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N

---

### DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue

DICOGE 1.1 CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: SÃO JOAQUIM DA BARRA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara 2º Ofício de

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE**

#### **Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia de 08 de agosto de 2023**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 04/08/2023, exarou o seguinte despacho: ILHABELA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia de 08 de agosto de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1083803-83.2022.8.26.0100**

#### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Henrique Coke - Vistos. Fls. 131/136, 137 e 141**

Processo 1083803-83.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Luiz Henrique Coke - Vistos. Fls. 131/136, 137 e 141: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE COKE (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1103712-77.2023.8.26.0100**

#### **Dúvida - Registro de Imóveis - Rodrigo Machado Elias - Vistos. 1)**

Processo 1103712-77.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rodrigo Machado Elias - Vistos. 1) Tendo em vista que se pretende ato de registro em sentido estrito (escritura de compra e venda), o feito foi corretamente recebido como dúvida. 2) Como decorrido o prazo legal da última prenotação (fl. 21), a parte requerente deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n.1000098- 60.2020.8.26.0068). De fato, na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). Desse modo, o protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. O parecer n.253/2021-E, da lavra do MM. Juiz Dr. Josué Modesto Passos, aprovado pelo então DD. Corregedor Geral da Justiça, Des. Ricardo Mair Anafe, no julgamento do Recurso Administrativo n.1032048-80.2019.8.26.0114, bem expõe a questão nos seguintes termos: “(...) Ora, sem protocolo não pode subsistir, válida e eficazmente, nenhum processo registral concernente a registro stricto sensu (= dúvida) ou averbação (= processo administrativo comum, ou pedido de providências), porque, a admitir-se tal, a decisão final seria condicional, por depender da apresentação do título e, ainda, das vicissitudes que pudessem ocorrer entre a data da decisão e a da nova prenotação eficaz”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ). 3) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: SIDNEY PAGANOTTI (OAB 79877/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1105510-73.2023.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andre Pasquale Rocco Scavone - Vistos. 1)**

Processo 1105510-73.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andre Pasquale Rocco Scavone - Vistos. 1) Como se busca registro de formal de partilha, recebo como dúvida. Providencie-se o necessário à regularização do feito. 2) Nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe aos feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos e à atuação de delegatário sob nossa responsabilidade (Registros de Imóveis localizados nesta Capital). A inicial, porém, noticia recusa oposta a registro por Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos (fls. 01/02, 10, 11/16, 243/246). Neste contexto, REPUTO-ME ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE para processamento e julgamento do feito e determino sua remessa, após o decurso do prazo recursal e com as cautelas de praxe, para a Comarca de Guarulhos (juízo corregedor do Oficial do 2º RI e RTDCPJ de Guarulhos). Intimem-se. - ADV: DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (OAB 278589/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1035368-83.2019.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W**

Processo 1035368-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.W. - Conforme já mencionado nos autos, não houve ordem para o cancelamento de CPF e ou passaporte, somente foi informado a outros órgãos estatais a suposta irregularidade nos registros públicos e sua repercussão (pelo princípio da continuidade) para eventuais providências tidas por cabíveis. De outra parte, respeitosamente, as razões determinantes do bloqueio administrativo dos registros ainda ocorrem e devem permanecer até a regularização da situação registraria, inclusive, esses fundamentos foram suficientes, ao que consta, para fundar a ação criminal em curso (a fls. 253). A tanto, reitero os fundamentos da sentença (a fls. 127/131) e despachos de fls. 189, 208/209 e 236/238 quanto a irregularidade existente que atinge diretamente o aspecto da identidade pessoal (função do registro público); observando as manifestações do Ministério Público em mesmo sentido. Noutra quadra, o bloqueio apenas impede a expedição de certidão sem autorização desta Corregedoria Permanente, nada mais. Seja como for, em atualização ao antes comunicado por meio da r. sentença, referindo os e-mails e ofícios de fls. 135/142, em complementação ao informado, remeta-se cópia da decisão de fls. 236/238 para as mesmas D. Autoridades, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao MP. Cumprido o determinado nos autos e nada mais sendo requerido, archive-se. Int. - ADV: ROSEMEIRE SOLIDADE DA SILVA MATHEUS (OAB 114344/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO Processo 1046135-78.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N**

Processo 1046135-78.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P.C. - M.E.C.C.N. e outros - Não houve determinação de bloqueio de matrícula, apenas do ato notarial até que se efetive sua regularização, o que não ocorreu até o momento. Desse modo, ausente fato novo, mantenho no decidido. Cumprido o determinado nos autos, archive-se. Ciência ao MP e a Sra. Titular. Int. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)